DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Despacho	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 5.041 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA "

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia por conveniência da Administração, a Sra. MEIRE AMENDOLA, portadora do RG nº 8.457.005-2 /SSP - SP e inscrito(a) no CPF nº 018.857.348-83, para o cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA – ENSINO FUNDAMENTAL I e II, para atuar na E.M "Clorinda Morano de Carvalho", com carga horária de 40 horas semanais - 200 horas mensais, sendo seus vencimentos fixados no NIVEL III, nos termos da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014, com suas atualizações.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE JANEIRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5.042 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA "

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia por conveniência da Administração, a Sra. LUCIANA AMENDOLA, portadora do RG nº 12.953.207-1/SSP - SP e inscrito(a) no CPF nº 070.457.308-37, para o cargo de ASSISTENTE DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA – ENSINO FUNDAMENTAL I e II, para atuar na E.M "Clorinda Morano de Carvalho", com carga horária de 40 horas semanais - 200 horas mensais, sendo seus vencimentos fixados no NIVEL II, nos termos da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014, com suas atualizações.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE JANEIRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5.043 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA "

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia por conveniência da Administração, de acordo com os artigos 86, 87 e 86 da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014 a Sra. DANIELA BURATTO DA SILVA MOREIRA, portadora do RG nº 17.854.179-5/SSP - SP e inscrito no CPF nº 251.103.128-00, para o cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA – CENTRO INFANTIL, para atuar na EMEI "Danilo Fernandes Sachi Marques", com carga horária de 40 horas semanais - 200 horas mensais, sendo seus vencimentos fixados no NIVEL III, conforme Anexo IV do Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014, e suas atualizações.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE JANEIRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA Nº 5.044 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA "

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia por conveniência da Administração, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014 a Sra. SIMONE BARBOSA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG nº 32.126.578-6/SSP - SP e inscrito no CPF nº 302.121.638-25, para o cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA – CENTRO EDUCACIONAL, para atuar na C.E.M.E.I "Professor Osvaldo Rodrigues Estrela", com carga horária de 40 horas semanais - 200 horas mensais, sendo seus vencimentos fixados no NIVEL III, nos termos da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014, com suas atualizações.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE JANEIRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5.045 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL "

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia por conveniência da Administração, de acordo com os artigos 86, 87 e 86 da Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014 a Sra. ELAINE CRISTINA TRIPODI, portadora do RG nº 28.774.559-4/SSP - SP e inscrito no CPF nº 256.550.758-57, para o cargo de ASSISTENTE PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, para atuar na E.M.E.I "Danilo Fernando Sachi Marques", com carga horária de 40 horas semanais - 200 horas mensais, sendo seus vencimentos fixados no NIVEL I, conforme a Lei Municipal 1.786, de 21 de março de 2014, com suas atualizações.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE JANEIRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5.046, DE 05 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre substituição de membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de que trata as Portarias nº 4.891, de 25 de setembro de 2019 e 4.961, de 1º julho de 2020.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir, a pedido, o membro Willians Kester Millan, com registro funcional nº 000933, pela Servidora GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES, com registro funcional nº 544, na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de que trata a Portaria nº 4.891, de 25 de setembro de 2019 e Portaria nº 4.961, de 1º julho de 2020.

Art. 2º. O membro em substituição cumprirá o restante do mandato de 03 (três) anos do substituído, contados de 1º de julho de 2020.

Art. 3º. A servidora em substituição receberá quando da realização efetiva dos trabalhos gratificação correspondente ao nível FG1, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.791/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.084/2019.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sales, 5 de janeiro de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Despacho

D E C I S Ã O

Protocolo nº 3643/20 (apenso 3268/20 e 3895/20)

Foi protocolado nesta Prefeitura requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme a Lei nº 13.465/17, do "núcleo urbano informal consolidado", denominado "Loteamento Beira Rio Barra Mansa".

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, concluímos que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

b) trata-se de "núcleo urbano informal consolidado", nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que é de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação (no mínimo a 7 anos) e a natureza das edificações;

c) restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça de plano a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

d) o "núcleo urbano informal consolidado" teve início de sua implantação e ocupação anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso;

e) que nos termos dos documentos até a presente data apresentados, em análise inicial, não impedem a instauração de processo de REURB.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb e classifico e fixo o "núcleo urbano informal consolidado" denominado como ""Loteamento Beira Rio Barra Mansa" declarando-o na categoria "Reurb-E" (regularização de interesse específico).

Tendo assim a identificação dos proprietários e confrontantes, DETERMINO a notificação dos titulares de direito real (art. 31).

Sem prejuízo, deve intimar o interessado para apresentar o projeto de regularização, ou indicar se já foram juntadas as peças indispensáveis, seguindo após, a análise do respectivo projeto de regularização (arts. 35 e 36) ao Setor de Engenharia do Município.

Alerto ao Setor de Engenharia para que, verifique se foram adimplidos as exigências do relatório técnico, na análise técnica nº 777/02/2008-13/17 da Secretaria de Habitação, do programa "Cidade Legal" que consta do processo.

Após verifiquem-se em certidão saneadora se o processo encontra-se de acordo para análise do projeto e sua aprovação (art. 40).

Autue-se o processo como Regularização Fundiária Urbana, intimem os interessados, publique-se e notifique-se.

Autorizo nessa fase a requisição de demais órgão para auxílio do processamento do processo, atribuindo como responsável pela tramitação o Setor de Engenharia do Município.

Sales, 20 de dezembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

D E C I S Ã O

Protocolo nº 3896/2020 (protoc. junt. 4668/20)

Foi protocolado nesta Prefeitura requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme a Lei nº 13.465/17, do "núcleo urbano informal consolidado", denominado "Desmembramento Mantovani".

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, concluímos que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

b) trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que é de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação (no mínimo a 18 anos) e a natureza das edificações;

c) restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça de plano a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17, respeitado o que disposto na ACP nº 0001114-87.2011.8.26.0648 e 1000170-58.2017.8.26.0648);

d) o “núcleo urbano informal consolidado” teve início de sua implantação e ocupação anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso;

e) que nos termos dos documentos até a presente data apresentados, em análise inicial, não impedem a instauração de processo de REURB.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb e classifico e fixo o “núcleo urbano informal consolidado” denominado como “Desmembramento Mantovani” declarando-o na categoria “Reurb-E” (regularização de interesse específico).

Tendo assim a identificação dos proprietários e confrontantes, DETERMINO a notificação dos titulares de direito real (art. 31).

Sem prejuízo, deve intimar o interessado para apresentar o projeto de regularização, ou indicar se já foram juntadas as peças indispensáveis, seguindo após, a análise do respectivo projeto de regularização (arts. 35 e 36) ao Setor de Engenharia do Município.

Alerto ao Setor de Engenharia para que, verifique se foram adimplidos as exigências do relatório técnico, na análise técnica nº 777/02/08-3/14 da Secretaria de Habitação, do programa “Cidade Legal” que consta do processo.

Após verifiquem-se em certidão saneadora se o processo encontra-se de acordo para análise do projeto e sua aprovação (art. 40).

Autue-se o processo como Regularização Fundiária Urbana, intimem os interessados, publique-se e notifique-se. Informe nos processos judiciais citados a instauração da respectiva regularização.

Autorizo nessa fase a requisição de demais órgão para auxílio do processamento do processo, atribuindo como responsável pela tramitação o Setor de Engenharia do Município.

Sales, 20 de dezembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

D E C I S Ã O

Protocolo nº 3815/2020 (protoc. junt. 3927/20)

Foi protocolado nesta Prefeitura requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme a Lei nº 13.465/17, do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado “LAGO AZUL DO BARRA MANSA - LABAMA”.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, concluímos que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

b) trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que é de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação (no mínimo a 19 anos) e a natureza das edificações;

c) restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça de plano a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17, respeitado o que disposto na ACP nº 0000624-17.2001.8.26.0648 e 0000625-02.2001.8.26.0648;

d) o “núcleo urbano informal consolidado” teve início de sua implantação e ocupação anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso;

e) que nos termos dos documentos até a presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

data apresentados, em análise inicial, não impedem a instauração de processo de REURB.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb e classifico e fixo o "núcleo urbano informal consolidado" denominado como "Lago Azul do Barra Mansa - LABAMA" declarando-o na categoria "Reurb-E" (regularização de interesse específico).

Tendo assim a identificação dos proprietários e confrontantes, DETERMINO a notificação dos titulares de direito real (art. 31).

Sem prejuízo, deve intimar o interessado para apresentar o projeto de regularização, ou indicar se já foram juntadas as peças indispensáveis, seguindo após, a análise do respectivo projeto de regularização (arts. 35 e 36) ao Setor de Engenharia do Município.

Alerto ao Setor de Engenharia para que, verifique se foram adimplidos as exigências da IN nº 01/2017, da Secretaria de Habitação, do programa "Cidade Legal" que consta do processo.

Após verifiquem-se em certidão saneadora se o processo encontra-se de acordo para análise do projeto e sua aprovação (art. 40).

Autue-se o processo como Regularização Fundiária Urbana, intimem os interessados, publique-se e notifique-se. Informe nos processos judiciais citados a instauração da respectiva regularização, especialmente a necessidade de cumprimento do TAC firmado pelos proprietários do imóvel.

Autorizo nessa fase a requisição de demais órgão para auxílio do efetivo processamento dos autos, atribuindo como responsável pela tramitação o Setor de Engenharia do Município.

Sales, 20 de dezembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal